



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 466/2019  
Parecer complementar ao nº 1016/2018

Vitória, 25 de março de 2019

Processo nº [REDACTED]  
impetrado por [REDACTED]  
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico visa atender a solicitação de informações técnicas complementares do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Municipal de Itapemirim – MM. Juiz de Direito Dr. Leonardo Augusto de Oliveira Rangel – sobre o fornecimento dos medicamentos: **Tylex<sup>®</sup> (paracetamol 500mg+ codeína 30mg), Motore<sup>®</sup> 250mg (extrato seco de *curcuma longa*), Dual 30<sup>®</sup> (duloxetina), Prebictal<sup>®</sup> 50mg (pregabalina), Etna<sup>®</sup> (Fosfato dissódico de citidina, Trifosfato trissódico de uridina, Acetato de hidroxicoalamina) e Artrogen<sup>®</sup> (colágeno hidrolizado).**

## I – RELATÓRIO

### 1. **Informações obtidas a partir do parecer 1016/2018:**

1.1 De acordo com o Termo de reclamação a requerente é portadora de Artrose necessitando dos medicamentos: Tylex<sup>®</sup> (paracetamol 500mg+ codeína 30mg), Motore<sup>®</sup> 250mg (extrato seco de *curcuma longa*), Dual 30<sup>®</sup> (duloxetina), Prebictal<sup>®</sup> 50mg (pregabalina), Etna<sup>®</sup> (Fosfato dissódico de citidina, Trifosfato trissódico de uridina, Acetato de hidroxicoalamina) e Artrogen<sup>®</sup> (colágeno hidrolizado).

1.2 Constam várias declarações do Município de Itapemirim informando que os medicamentos Pregablina 50 mg, Duloxetina 30 mg, Tylex, Etna, Artrogen e Motore não são padronizados na REMUME e nem na REMEME.

1.3 Às fls. 11 consta laudo médico emitido em 13/07/18, em papel timbrado do SUS com relato de paciente portadora de CID M17 (gonartrose de joelho) necessitando dos medicamentos



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

Etna<sup>®</sup> (Fosfato dissódico de citidina, Trifosfato trissódico de uridina, Acetato de hidroxibalamina), Artrogen<sup>®</sup> (colágeno hidrolizado), Motore<sup>®</sup> 250mg (extrato seco de *curcuma longa*), duloxetina, pregabalina. Não há substituto na rede de SUS.

1.4 Às fls. 12 consta receituário de controle especial, 04/07/18 com prescrição dos medicamentos: Tylex<sup>®</sup> (paracetamol 500mg+ codeína 30mg), Prebictal<sup>®</sup> 50mg (pregabalina) e Dual 30<sup>®</sup> (duloxetina).

1.5 Às fls. 13 consta receituário emitido em 04/07/18, com prescrição dos medicamentos Novalgina 1g, Etna, Artrogen e Motore 250mg.

**1.6 Teor da conclusão deste Parecer:**

- Considerando que não foi apresentado laudo médico com informações detalhadas sobre a utilização prévia das alternativas terapêuticas padronizadas (dose, período de uso e associações) e adesão ao tratamento não farmacológico, que demonstre impossibilidade (falha terapêutica ou contraindicação absoluta) de uso dos medicamentos padronizados somados ao tratamento conservador; **este Núcleo entende que não foram contemplados os quesitos técnicos que justifiquem a disponibilização dos medicamentos não padronizados ora pleiteados, pelo poder público, para atendimento ao caso em tela.**

**2. Informações obtidas a partir da nova documentação:**

2.1 Foi juntado novo laudo médico emitido em 01/02/19 pelo Dr. Danilo da Silva Lobo, informando paciente portadora de dor poliarticular, com dor, lombociatalgia – dor de forte intensidade. Atualmente em tto. Conservador com novalgina / Etna / Artrogen Duo / Motore, com boa evolução necessitando continuar o uso. CID M 54. Consta ainda receituário emitido pelo mesmo profissional, com prescrição dos referidos medicamentos.

**II – CONCLUSÃO**

1. Primeiramente cumpre informar que o esquema farmacoterapêutico mencionado no



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

laudo remetido nesta ocasião não menciona acerca da necessidade atual dos medicamentos Tylex<sup>®</sup> (paracetamol 500mg+ codeína 30mg), Dual 30<sup>®</sup> (duloxetina) e Prebictal<sup>®</sup> 50mg (pregabalina).

2. Apesar de constar novo laudo médico, pontuamos que repetidamente nesta ocasião não foram remetidas informações pormenorizadas e relevantes para verificação da imprescindibilidade dos medicamentos ora pleiteados, para o paciente em tela. Por exemplo, não constam informações sobre impossibilidade de uso do vasto arsenal terapêutico disponível na rede pública, com informação das doses utilizadas e ajustes posológicos realizados, associações medicamentosas e período da terapia com cada esquema, comprovando, de fato, se houve refratariedade ou se há contraindicação ao uso. Ademais novamente não constam informações se houve indicação ou adesão por parte da paciente ao tratamento não farmacológico. Conclui-se portanto que, **novamente nesta oportunidade não ficou caracterizada justificativa técnico-científica de impossibilidade da paciente se beneficiar com todas as alternativas terapêuticas padronizadas em conjunto as terapias não-farmacológicas.** Desta feita ratifica-se o Parecer Técnico NAT/TJES Nº 1016/2018, previamente elaborado para o caso em tela.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]